Estudo Técnico Preliminar 9/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 08016.004713/2023-80

2. Descrição da necessidade

- 2.1 A SENAPPEN é responsável pelo Sistema Penitenciário Federal, cujo principal objetivo é o isolamento das lideranças do crime organizado, o cumprimento rigoroso da Lei de Execução Penal e a custódia de presos condenados e provisórios sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, além de presos responsáveis pela prática reiterada de crimes violentos, presos responsáveis por ato de fuga ou grave indisciplina no sistema prisional originário, presos de alta periculosidade e que possam comprometer a ordem e segurança pública e réus colaboradores presos ou delatores premiados.
- 2.2 A aquisição de carregadores para armamentos **CARABINA IMBEL, MODELO IA2, CALIBRE 5,56MM e FUZIL IMBEL PARAFAL, MODELO M964A1, CALIBRE 7,62MM** tem como uma medida preventiva contra possíveis problemas de suprimento no futuro. Com a incerteza global e as flutuações nos mercados de armas, a disponibilidade de carregadores pode ser afetada, e garantir um suprimento adequado pode ser crucial para manter a prontidão da força.
- 2.3 Além disso, o órgão visa fornecer aos agentes federais de execução penal as ferramentas necessárias para cumprir suas missões com segurança e eficácia.
- 2.4 Portanto, os carregadores são uma parte essencial do equipamento do operador, permitindo que eles carreguem rapidamente suas armas sem a necessidade de recarregar frequentemente, o que pode ser crítico em situações de combate. Ademais, a disponibilidade de carregadores de qualidade e adequados ao calibre da arma pode aumentar a precisão e a eficácia do tiro.
- 2.5 Outrossim, a aquisição de carregadores padrão STANAG garante a interoperabilidade com armas padrão das forças militares e de segurança. O calibre 5,56mm e 7,62mm são calibres padrão para muitas forças armadas em todo o mundo, e a disponibilidade de carregadores adequados e de qualidade pode permitir que as forças de segurança cooperem e trabalhem juntas de forma mais eficaz.
- 2.6 Tendo em vista a finalidade do Sistema Penitenciário Federal, as atribuições os agentes federais de execução penal, a periculosidade e vulnerabilidade do ambiente penitenciário, o perfil dos internos no SPF, a economia processual e a conveniência administrativa justificam esta contratação.
- 2.7 Quanto ao montante dos carregadores, ficou definido o quantitativo no item 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E OPERAÇÕES PENAIS	JOSE RENATO GOMES VAZ

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1 O prazo de entrega dos bens é de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados do(a) assinatura do contrato, em remessa única.
- 4.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

SENAPPEN

Secretaria Nacional de Políticas Penais (SEDE), localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Torre A, Edifício Multibrasil Corporate, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70714-903

Responsável pelo recebimento: Coordenação-Geral de Segurança e Operações Penais - Telefone (61) 2025-3532

Recebimento do Objeto

- 4.4 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 4.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6 O recebimento definitivo, ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 4.7 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.
- 4.8 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 4.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.10 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 4.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da exigência de amostra

- 4.12 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- 4.13 Serão exigidas 3 (três) amostras dos seguintes itens:
 - Item 1: CARREGADOR PARA ARMAMENTO CARABINA IMBEL, MODELO IA2, CALIBRE 5,56MM.
 - Item 2: CARREGADOR PARA ARMAMENTO FUZIL IMBEL PARAFAL, MODELO M964A1, CALIBRE 7,62
 MM
- 4.14 As amostras poderão ser entregues no endereço Setor Comercial Norte, Quadra 04, Torre A, Edifício Multibrasil Corporate, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-030, no prazo limite de 20 (vinte) dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

- 4.15 É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 4.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 4.17 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
 - Teste de Funcionamento: Este teste verifica se o carregador é capaz de carregar as munições corretamente e alimentá-las na arma. O teste também verifica se o carregador é capaz de liberar as munições sem problemas.
 - Teste de Resistência: Este teste verifica se o carregador pode resistir a um uso intenso e prolongado. Este teste pode
 incluir a inserção e remoção repetida do carregador da arma e a inserção e remoção repetida das munições no carregador.
 - Teste de Segurança: Este teste verifica se o carregador é seguro para uso. O teste pode incluir a verificação de que o carregador não pode ser acidentalmente liberado da arma, mesmo com movimentos bruscos ou impactos.
 - Teste de Capacidade: Este teste verifica se o carregador é capaz de conter a quantidade de munições especificada pelo fabricante e se é capaz de alimentá-las corretamente na arma.
 - Teste de Compatibilidade: Este teste verifica se o carregador é compatível com a arma para a qual foi projetado. Isso
 inclui a verificação de que o carregador se encaixa corretamente na arma e de que as munições são alimentadas na arma
 corretamente.
- 4.18 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.19 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.20 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 4.21 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 90 (noventa) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 4.22 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1 A aquisição de carregadores para armamentos **CARABINA IMBEL, MODELO IA2, CALIBRE 5,56MM e FUZIL IMBEL PARAFAL, MODELO M964A1, CALIBRE 7,62MM** tem como uma medida preventiva contra possíveis problemas de suprimento no futuro. Com a incerteza global e as flutuações nos mercados de armas, a disponibilidade de carregadores pode ser afetada, e garantir um suprimento adequado pode ser crucial para manter a prontidão da força.
- 5.2 Diante da nossa necessidade, buscamos realizar cotações com as empresas Imbel e Taurus S.A. Infelizmente, não conseguimos obter sucesso na obtenção de uma proposta orçamentária da Imbel, apesar de termos realizado diversas solicitações, incluindo contato telefônico. Por outro lado, a Taurus, apesar de ser fabricante do carregador padrão STANAG, informou que não seria possível atender à nossa solicitação, uma vez que a empresa não dispõe de carregadores das armas da Imbel.
- 5.3 Dessa forma, buscando alternativas para a nossa necessidade, realizamos consultas e chegamos ao consenso de que os carregadores da marca Magpul são opções viáveis para atender à nossa demanda.
- 5.4 Sobre a empresa, a Magpul Industries é uma empresa reconhecida no mercado de equipamentos e acessórios para armas de fogo, com produtos de alta qualidade e desempenho. O carregador de munição modelo Magpul apresenta diversas vantagens em relação a outros modelos, como:
- 5.5 Confiabilidade: o carregador Magpul é fabricado com materiais de alta qualidade e tecnologia avançada, o que garante sua confiabilidade e resistência, mesmo em condições extremas de uso.
- 5.6 Facilidade de uso: o design ergonômico do carregador Magpul facilita sua inserção e remoção da arma, além de possibilitar um carregamento rápido e preciso.
- 5.7 Versatilidade: o carregador Magpul é compatível com uma ampla gama de armas de fogo, incluindo rifles, carabinas e pistolas, o que torna sua utilização mais ampla e versátil.

5.8 Considerando as vantagens apresentadas, a indicação do carregador de munição modelo Magpul se justifica pela sua qualidade e desempenho superior em relação a outros modelos disponíveis no mercado, o que contribui para a eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Senappen. Além disso, o uso de equipamentos de qualidade é fundamental para garantir a segurança dos agentes e das atividades realizadas pela instituição.

6. Descrição da solução como um todo

Características Gerais:

Carregador calibre 5,56x45mm, no padrão STANAG 4179

Carregador compatível coma a CARABINA IMBEL, MODELO IA2, CALIBRE 5,56X45MM, no padrão STANAG 4179; com capacidade máxima de 30 (trinta) cartuchos, do tipo cofre, bifilar; construído em liga metálica ou polímero, de alta resistência a impactos e quedas, condizente com emprego policial/militar; com transportador auto nivelado, com movimentação livre dentro do carregador sem desnivelar e sem emperrar; destituído de peças de fácil soltura (em especial quando arremessado ao solo estando vazio ou carregado), possuindo desenho que não comprometa o uso e a ergonomia quando acoplado à arma; Acabamento externo em polímero ou totalmente em metal fosfatizado, pintado ou anodizado, resistente à abrasão, oxidações, agentes químicos e minerais e demais condições adversas e intempéries; Base do carregador do mesmo material do corpo ou outro de alta resistência, em desenho que acompanha a face posterior do carregador, firmemente fixada ao corpo do carregador.

Carregador calibre 7,62x51mm

Carregador compatível com o FUZIL IMBEL PARAFAL, MODELO M964A1 MD3, CALIBRE 7,62MMx51MM, com capacidade máxima de 20 (vinte) cartuchos, sem qualquer tipo de prolongador de carregador, do tipo cofre, bifilar; construído em liga metálica ou polímero, de alta resistência a impactos e quedas, condizente com emprego policial/militar; destituído de peças de fácil soltura (em especial quando arremessado ao solo estando vazio ou carregado), possuindo desenho que não comprometa o uso e a ergonomia quando acoplado à arma; Acabamento externo em polímero ou em metal fosfatizado, pintado ou anodizado, resistente à abrasão, oxidações, agentes químicos e minerais e demais condições adversas e intempéries; base do carregador do mesmo material do corpo ou outro de alta resistência, em desenho que acompanha a face posterior do carregador, firmemente fixada ao corpo do carregador

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1 Para mensurar os quantitativos a serem adquiridos pela Coordenação-Geral de Segurança e Operações Penais, tomou-se como base o levantamento do número de peças de reposição solicitado através do Ofício Nº 24/2023/CGSEG/DISPF/SENAPPEN/MJ (23188693) encaminhado aos Diretores de todas as Penitenciárias Federais.
- 7.2 No que tange ao SPF, a contratação em epígrafe abarcará o quantitativo adequado para todas as Unidades (Porto Velho/RO, Mossoró/RN, Brasília/DF, Campo Grande/MS e Catanduvas/PR), além da SEDE da SENAPPEN, em Brasília/DF.
- 7.3 Os carregadores serão adquiridos e distribuídos conforme Despacho nº 40/2023/SEGPEN/DSOPI/CGSEG/DISPF/SENAPPEN (23568306) após as manifestações das Unidades Federais.



	NÚMERO DA PEÇA (conforme fabricante)	PFCAT	PFCG	PFMOS	PFPV	PFBRA		TOTAL DE PEÇAS
Carregador	C9A	50	100	50	256	150	150 I	656 unidades

FUZIL IMBEL PARAFAL, MODELO M964A1, CALIBRE 7,62MM								
NOMENCLATURA DA PEÇA	NÚMERO DA PEÇA (conforme fabricante)	PFCAT	PFCG	PFMOS	PFPV	PFBRA	SEDE	TOTAL DE PEÇAS
Carregador	SC9/1	14	10	14	60	50	120 I	168 unidades

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Memória de Cálculo para Aquisição de Carregadores no Calibre 5,56x45mm

Com base nas informações disponíveis, referentes à quantidade de armas no calibre 5,56x45mm, que totaliza 280 unidades, e levando em consideração que cada arma atualmente possui 3 carregadores, identificamos a necessidade premente de substituir esses equipamentos após uma análise crítica de seu desempenho e vida útil.

A substituição dos carregadores é uma medida essencial para garantir a segurança e eficácia das operações conduzidas pela Polícia Penal Federal, salvaguardando tanto os agentes como a população em geral.

Dessa forma, destacamos abaixo a demanda emergencial para a aquisição de carregadores no calibre 5,56x45mm, de acordo com o tipo de arma utilizada:

Carabina 5,56x45mm	Qtd. Armas	Qtd. Carregadores a serem Substituídos
PFCAT	48	50
PFCG	48	100
PFMOS	48	50
PFPV	69	207
PFBRA	50	150

SEDE	17	50		
Total	280	607		
Quantidade Total de Carregadores Existente: 840				
Reserva Técnica (PFPV): 49				
Quantidade Total de Carregadores (incluindo reserva): 656				
Percentual de Substituição: 77,86%				

Frente aos riscos potenciais decorrentes da não substituição dos carregadores, tais como comprometimento da segurança operacional, redução da capacidade de resposta e possibilidade de situações críticas, torna-se imperativo adquirir imediatamente os carregadores necessários.

A quantidade total de carregadores requerida para equipar todas as unidades penitenciárias federais é de 840 unidades (considerando 3 carregadores por arma). Desse montante, 656 carregadores precisam ser adquiridos para substituir os equipamentos existentes e garantir a segurança nas operações, representando aproximadamente 77,86% do total necessário. Essa aquisição é fundamental para mitigar os riscos associados à não substituição oportuna dos carregadores, assegurando o bom funcionamento das armas utilizadas pela Polícia Penal Federal. A porcentagem de aquisição demonstra o comprometimento e a seriedade da instituição em garantir a eficiência e segurança operacional, buscando sempre o melhor desempenho nas atividades diárias.

Com relação aos carregadores da reserva técnica da PFPV, procedeu-se à distribuição de 49 unidades, levando em consideração as demandas específicas de cada área de atuação. A distribuição ocorreu da seguinte forma:

- Foram destinados 5 carregadores para o Posto de Serviço 1.
- Foram alocados mais 5 carregadores para o Posto de Serviço 2.
- Cada uma das 4 torres de segurança recebeu 5 carregadores, totalizando 20 carregadores para essa área.
- Reservou-se um conjunto adicional de 19 carregadores destinados ao treinamento dos operadores.

Assim, a distribuição totalizou 49 carregadores, contemplando a alocação nos postos de serviço, nas torres de segurança e os carregadores destinados ao treinamento.

Considerando a natureza sensível das atividades da Polícia Penal Federal e sua responsabilidade em custodiar os presos mais perigosos do país, reforçamos a importância dessa aquisição para assegurar o bom funcionamento das armas e a segurança de todos os envolvidos. A aquisição proposta demonstra o compromisso da instituição em garantir a eficiência e segurança operacional, visando sempre o melhor desempenho nas atividades diárias.

Memória de Cálculo para Aquisição de Carregadores no Calibre 7,62x51mm

Após análise dos dados disponíveis referentes à quantidade de armas no calibre 7,62x51mm, totalizando 80 unidades, e considerando que cada arma está equipada com 3 carregadores, constatamos de forma criteriosa a premente necessidade de substituição desses equipamentos. Com vistas a garantir a segurança e eficácia das operações da Polícia Penal Federal, bem como resguardar a integridade dos agentes e da população, torna-se imprescindível proceder com a substituição de alguns carregadores.

A seguir, apresentamos a demanda emergencial para a aquisição de carregadores no calibre 7,62x51mm para cada tipo de arma utilizada:

Carabina 7,62x51mm	Qtd. Armas	Qtd. Carregadores a serem Substituídos		
PFCAT	11	14		
PFCG	12	10		
PFMOS	12	14		
PFPV	20	60		
PFBRA	17	50		
SEDE	8	20		
Total	80	168		
Quantidade Total de Carregadores Existente: 240				
Percentual de Substituição: 70,00%				

Considerando os riscos associados à não substituição dos carregadores, tais como comprometimento da segurança operacional, redução da capacidade de resposta e possibilidade de situações críticas, é de extrema importância proceder com a aquisição imediata dos carregadores necessários.

O número total de carregadores requeridos para equipar todas as unidades penitenciárias federais é de 240 unidades, levando em conta 3 carregadores por arma. Desse montante, faz-se necessário adquirir 168 carregadores para substituir os equipamentos existentes e assegurar a segurança nas operações, representando aproximadamente 70,00% do total necessário. Essa aquisição é fundamental para mitigar os riscos relacionados à não substituição oportuna dos carregadores, garantindo o correto funcionamento das armas utilizadas pela Polícia Penal Federal. A porcentagem de aquisição demonstra o comprometimento e a seriedade da instituição em assegurar a eficiência e a segurança operacional, visando sempre alcançar o melhor desempenho nas atividades diárias.

Em virtude da natureza sensível das atividades exercidas pela Polícia Penal Federal e da sua responsabilidade em custodiar os presos mais perigosos do país, torna-se fundamental enfatizar a relevância dessa aquisição para assegurar o correto funcionamento das armas e, consequentemente, a segurança de todos os envolvidos. A presente proposta de aquisição evidencia o comprometimento da instituição em garantir eficiência e segurança operacional, almejando constantemente alcançar o melhor desempenho nas atividades diárias.

Justificativa para Substituição dos Carregadores:

A substituição dos carregadores de armas nos calibres 5,56x45mm e 7,62x51mm é uma medida essencial e urgente devido aos seguintes riscos associados à não substituição:

Comprometimento da Segurança Operacional: Os carregadores antigos adquiridos em 2016 podem apresentar falhas e desgaste ao longo do tempo, comprometendo a confiabilidade e eficácia das armas em atividades operacionais, colocando em risco a segurança dos agentes e da população.

Redução da Capacidade de Resposta: Caso ocorram situações de emergência ou confronto com presos perigosos, carregadores defeituosos ou desgastados podem resultar em falhas de disparo e atrasos na resposta dos agentes, diminuindo a capacidade de enfrentamento adequado.

Possibilidade de Situações Críticas: A não substituição dos carregadores pode aumentar a probabilidade de incidentes graves em ambiente prisional, colocando em risco a integridade física dos agentes, dos presos e de terceiros presentes nas instalações.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 222.495,28

8.1 O custo médio total estimado da contratação de todos os itens, <u>considerando a alíquota de Imposto sobre Prod</u>utos <u>Industrializados - IPI</u>, corresponde a R\$ 222.495,28 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1 Considerando a necessidade de adquirir carregadores nos calibres 5,56x45mm e 7,62x51mm, e visando proporcionar uma competição mais ampla e equitativa no processo licitatório, optamos pelo parcelamento do objeto em itens apartados. Essa medida tem como base as orientações presentes na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) e nas recomendações estabelecidas na Orientação Geral CGLIC/CECAP nº 07, datada de 07/06/2019.
- 9.2 O parcelamento dos itens em lotes distintos busca estimular a participação de um maior número de potenciais concorrentes, fomentando assim a competitividade no certame. Além disso, essa abordagem também assegura a isonomia na concorrência entre os licitantes, permitindo que empresas de diferentes portes possam participar em condições justas.
- 9.3 A esse respeito, a jurisprudência do TCU assim compreende: Súmula 247 TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifamos) Acórdão 1331/2003: Falta de parcelamento das obras para efeito de realização de licitação. O parcelamento proporcionaria melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade na licitação, nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93. As obras compreendem a construção de 04 barragens e a divisão em 04 parcelas se configurava técnica e economicamente viável, situação que exigia licitação distinta para cada uma delas; A leitura atenta do próprio dispositivo legal transcrito pelo responsável (art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93) na parte inicial de sua primeira e segunda intervenções revela que é objetivo da norma tornar obrigatório o parcelamento do objeto quando isso se configurar técnica e economicamente viável. O dispositivo dá um caráter impositivo ao parcelamento na medida em que traz uma obrigação para o administrador público por meio da expressão '...serão divididas...'. (grifamos)

- 9.4 Apesar do parcelamento, a escolha do critério de julgamento será pautada no menor preço tanto para cada item isoladamente quanto para os grupos formados pelos itens afins. Esse agrupamento torna-se essencial, uma vez que a natureza dos produtos pode permitir que licitantes distintos obtenham sucesso na oferta de itens de mesmo gênero que compõem os respectivos grupos.
- 9.5 Dessa forma, a divisão do objeto em lotes apartados e a adoção do critério de julgamento pelo menor preço do item e também de grupo, visa garantir uma seleção eficiente dos fornecedores, bem como proporcionar uma aquisição que atenda aos requisitos técnicos e de custo estabelecidos neste processo licitatório.
- 9.6 Salientamos que todas as normativas e legislações aplicáveis estão sendo rigorosamente seguidas, e a condução do processo licitatório ocorrerá de maneira transparente, objetiva e em conformidade com as regras estabelecidas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não haverá contratações correlatadas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A aquisição pretendida foi prevista no Planejamento Anual de Contratações da Secretaria Nacional de Políticas Penais - PAC- SENAPPEN/2023 (23700071).

12. Bens e serviços Comuns

- 12.1 Para justificar que a aquisição de carregadores para armamento carabina 5,56 e fuzil parafal 7,62 é de natureza comum, conforme o artigo 6°, inciso XLI, da Lei n° 14.133, de 2021, aplicamos os critérios definidos na própria lei para bens e serviços comuns, conforme o inciso XIII do mesmo artigo.
- 12.2 Padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos: Os carregadores para carabina 5,56 e fuzil parafal 7,62 são dispositivos mecânicos relativamente simples, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente estabelecidos através de especificações usuais de mercado. Essas especificações podem abranger capacidade de munição, material de construção, facilidade de manuseio, resistência, entre outros aspectos.
- 12.3 Especificações usuais de mercado: No mercado de armamento e acessórios, os carregadores para carabina 5,56 e fuzil parafal 7,62 são produtos comuns e amplamente disponíveis. As especificações e características desses carregadores são padronizadas, o que permite que sejam utilizados em várias marcas e modelos de armas que utilizam esses calibres.
- 12.4 Com base na definição apresentada na Lei nº 14.133, de 2021, e considerando que os carregadores para carabina 5,56 e fuzil parafal 7,62 se enquadram nos critérios de bens e serviços comuns, justificamos a aquisição desses itens como de natureza comum.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 13.1 A aquisição de carregadores para os armamentos tem vários resultados pretendidos. Seguem os principais:
- 13.1.1 Aumento da capacidade de munição: Ao adquirir os carregadores, o Policial Penal Federal-PPF poderá aumentar a quantidade de tiros que pode fazer antes de recarregar a arma. Isso poderá ser útil em situações de combate, em que o tempo para recarregar a arma pode ser crítico;
- 13.1.2 Melhora no desempenho da arma: Carregadores de alta qualidade e de boa fabricação podem ajudar a melhorar a confiabilidade e a precisão da arma, resultando em uma melhor performance em situações de uso;
- 13.1.3 Maior autonomia: Ao ter carregadores adicionais, o PPF poderá aumentar sua autonomia de tiro sem precisar parar para recarregar a arma, o que pode ser útil em situações críticas;
- 13.1.4 Redução do tempo de recarga: Com carregadores adicionais, o usuário poderá reduzir o tempo necessário para recarregar a arma, o que pode ser especialmente útil em situações de combate.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Não há necessidade de adequações ou treinamentos específicos para a aquisição pretendida.

15. Possíveis Impactos Ambientais

- 15.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 15.2 A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que Regulamenta o art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública e o artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que couber.
- 15.3 É dever da CONTRATADA observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- 15.4 Em cumprimento aos requisitos dispostos no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU" (disponível em http://www. agu. gov.br/page/content/detail/id_conteudo/294766), a CONTRATADA deverá observar, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade ambiental.
- 15.5 Nos termos do Art. 7º, Incisos III e IV da Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deve priorizar, no que couber, a adoção de padrões sustentáveis de produção, além de desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais.
- 15.6 A contratada deverá apresentar declaração de atendimento à política ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 15.7 Compreende-se como Logística Reversa os procedimentos que visam a coleta e restituição de resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento em ciclos produtivos ou destinação final ambientalmente adequada. Outrossim, é responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a destinação final ambientalmente adequada dos produtos, embalagens e serviços, bem como implementação e operacionalização do Sistema de Logística reversa, independente de acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Poder Público e o setor empresarial.

16. Critérios de Medição Pagamento

Recebimento do Objeto

- 16.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 16.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 16.3 O recebimento definitivo, ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 16.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

16.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

16.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.11.1 o prazo de validade;

16.11.2 a data da emissão;

16.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

16.11.4 o período respectivo de execução do contrato;

16.11.5 o valor a pagar; e,

16.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

16.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

16.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.23Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

16.26 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

16.27 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

16.28 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

16.29 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

16.30 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

16.31 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

17. Indicação de Marca ou Modelo

- 17.1 A indicação da marca Magpul ou equivalente para a aquisição de carregadores para carabinas 5,56x45mm e fuzil 7,62 x51mm baseia-se em justificativas sólidas para garantir a eficiência operacional, a segurança e o melhor aproveitamento dos armamentos adquiridos da empresa Imbel, considerando as circunstâncias específicas relacionadas à proposta orçamentária.
- 17.1.1 Reconhecida qualidade e desempenho: A marca Magpul é conhecida internacionalmente por oferecer carregadores de alta qualidade, construídos com materiais de primeira linha, como polímeros NATO, garantindo durabilidade, resistência e confiabilidade. Optar por uma marca comprovadamente bem conceituada é crucial para assegurar que os carregadores sejam eficientes e desempenhem corretamente em situações operacionais.
- 17.1.2 Compatibilidade com os armamentos: Ao adquirir carregadores da marca Magpul ou equivalente, é possível garantir que esses acessórios foram projetados para serem compatíveis com as carabinas 5,56x45mm e fuzil 7,62x51mm da Imbel, proporcionando um ajuste perfeito e evitando problemas de encaixe ou funcionamento. Isso é essencial para garantir a prontidão das tropas e a efetividade operacional.
- 17.1.3 Normas internacionais: A utilização de carregadores de polímeros NATO segue padrões e especificações internacionais reconhecidos, o que contribui para a uniformidade e interoperabilidade das forças armadas. Além disso, esses carregadores são amplamente utilizados e testados por várias forças militares ao redor do mundo, o que confirma sua adequação para o uso em carabinas e fuzis.
- 17.1.4 Inexistência de proposta orçamentária da empresa Imbel: A ausência de uma proposta orçamentária por parte da empresa Imbel dificulta a obtenção de carregadores diretamente da fabricante, tornando a busca por uma marca conceituada ou equivalente uma opção viável e necessária para garantir o suprimento adequado dos acessórios.
- 17.1.5 Garantia de oferta no mercado: Optar por uma marca estabelecida ou equivalente reduz os riscos de atrasos ou falta de disponibilidade dos carregadores, uma vez que as empresas com reconhecida reputação geralmente possuem um amplo estoque e capacidade de atender às demandas do mercado.
- 17.2 Diante do exposto, a indicação da marca Magpul ou equivalente é uma medida prudente e necessária para assegurar a eficiência operacional e a segurança das tropas, mantendo-se alinhado com as normas internacionais de qualidade e compatibilidade dos acessórios com os armamentos fornecidos pela empresa Imbel.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. No mais, atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios pretendidos são congruentes, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento dos elementos necessários dos objetivos almejados.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SERGIO TARTARI

Equipe de apoio

🕏 Assinou eletronicamente em 03/08/2023 às 15:28:08.

RODRIGO SOBRAL FEITOSA DO PRADO

Equipe de apoio

RODRIGO DIAS DE SOUZA GONÇALVES

Equipe de apoio

ALESSANDRA SOUZA VIEIRA

Equipe de apoio

JOSÉ RENATO GOMES VAZ

Autoridade competente